DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital - Retificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº. 009/2022

Regulamenta a Lei Complementar Municipal n° 007, de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal n° 007, 02 de agosto de 2016.

Artigo 2º - Fará jus ao recebimento do rateio do saldo financeiro do Fundeb o profissional da educação básica que tiver trabalhado ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos do exercício escolar.

Artigo 3º - O rateio dos recursos observará as faltas ao trabalho, justificadas ou não ou decorrente de licença ou afastamento de qualquer natureza, durante o ano letivo, na seguinte proporcionalidade:

I - receberá 100% do valor do rateio o profissional da educação básica que não tiver nenhuma falta ao trabalho durante o ano letivo;

II - receberá 75% do valor do rateio o profissional da educação básica que tiver até 05 (cinco) faltas ao trabalho durante o ano letivo;

III - receberá 50% do valor do rateio o profissional da educação básica que tiver mais de 05 (cinco) faltas ao trabalho durante o ano letivo;

Parágrafo único: O valor a ser pago aos profissionais da educação básica a que se refere o *caput* deste artigo observará o seguinte cálculo:

$$\left[\left(A.X + B.\frac{3X}{4} + C.\frac{X}{2}\right) + \left(D.\frac{9X}{10} + E.\frac{27X}{40} + F.\frac{9X}{20}\right) + \left(G.\frac{3X}{4} + H.\frac{9X}{16} + I.\frac{3X}{8}\right) + \left(J.\frac{5X}{8} + K.\frac{15X}{32} + L.\frac{5X}{16}\right)\right]/40 = SALDO\,FUNDEB$$

Onde:
X = valor de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 100%
A = quantidade de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 100%
B = quantidade de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 75%
C = quantidade de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 50%
D = quantidade de funcionários com carga horária de 36h e assiduidade de 100%
E = quantidade de funcionários com carga horária de 36h e assiduidade de 75%
F = quantidade de funcionários com carga horária de 36h e assiduidade de 50%
G = quantidade de funcionários com carga horária de 30h e assiduidade de 100%
H = quantidade de funcionários com carga horária de 30h e assiduidade de 75%
I = quantidade de funcionários com carga horária de 30h e assiduidade de 50%
J = quantidade de funcionários com carga horária de 25h e assiduidade de 100%
K = quantidade de funcionários com carga horária de 25h e assiduidade de 75%

Artigo 4º - Remanescendo sobras financeiras após o rateio realizado nos termos do artigo 3º deste Decreto, o restante será dividido igualmente para todos os profissionais da educação básica.

Artigo 5º - O pagamento a que se refere este Decreto poderá ocorrer através da folha de pagamento do mês de referência ao recebimento ou em folha suplementar.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 31 de janeiro de 2021.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL RETIFICAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - ESTAGIÁRIOS

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia **08/03/2022** as inscrições para o Processo Seletivo – Estagiários e a prova para o dia **20/03/2022.**

É a decisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 01 de fevereiro de 2022

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

1

secgabinete@urania.sp.gov.br - www.urania.sp.gov.br